



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

PROJETO DE LEI No 6.719, DE 2013

Denomina "Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho" a BR-361 localizada nos Estados da Paraíba e de Pernambuco.

Autor: Deputado Wilson Filho

Relator: Deputada CLARISSA GAROTINHO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Wilson Filho, pretende denominar "Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho" a BR-361 localizada nos Estados da Paraíba e de Pernambuco.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Senado Federal pretende denominar "Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho" a BR-361, localizada nos Estados da Paraíba e de Pernambuco.

O nobre Deputado Wilson Filho pretende homenagear o ilustre cidadão Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho, por meio da atribuição de seu nome à rodovia BR-361, localizada nos Estados da Paraíba e de Pernambuco. No Seminário concluiu os cursos de Filosofia e Teologia. Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho ou simplesmente Padre Zé, como é intimamente chamado pelos seus paroquianos, esteve sempre preocupado em propagar os ensinamentos do Cristo, educar e preparar a juventude para a vida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

A BR-361 é uma rodovia federal diagonal brasileira, localizado no Sertão Nordestino, tendo início na cidade de Patos, no estado da Paraíba e terminando na cidade de Salgueiro, no estado de Pernambuco, passando por importantes municípios, como Itaporanga, no estado da Paraíba.

A BR-361 está incluída no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.719, de 2013.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora